

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050
Agricultura	12.814.840.060	10.813.226.083	19.283.294.889	42.245.418.359	21.785.123.283	106.941.902.673
Assistência Social	1.302.486.044	5.162.271.995	3.318.856.012	25.009.054.842	7.552.841.374	42.345.510.267
Ciência e Tecnologia	1.988.369.126	553.804.541	483.868.254	12.674.792.200	4.144.755.121	19.845.589.241
Comércio e Serviço	23.894.593.206	17.567.176.850	11.520.294.658	65.821.154.391	28.312.476.330	147.115.695.434
Comunicações	3.521.434	4.852.654	4.810.358	9.823.341	3.667.590	26.675.376
Cultura	94.120.407	397.163.762	166.272.940	5.173.433.753	737.624.456	6.568.615.319
Defesa Nacional	0	0	0	55.105.826	4.611.913	59.717.739
Desporto e Lazer	21.238.534	79.109.932	252.073.716	1.516.828.494	314.495.058	2.183.745.735
Direitos da Cidadania	42.781.880	110.064.038	142.046.225	1.374.745.719	387.714.699	2.057.352.562
Educação	1.023.671.206	3.259.753.534	1.624.179.095	10.846.242.085	3.493.432.542	20.247.278.462
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	111.866.944	1.487.369.091	94.541.157	2.426.179.885	194.788.094	4.314.745.170
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	10.177.224	20.473.079	17.329.519	265.772.685	90.432.865	404.185.373
Habitação	948.739.895	2.806.688.122	2.554.246.347	12.440.685.126	3.940.428.392	22.690.787.882
Indústria	22.154.799.181	15.265.438.840	3.890.548.998	9.212.151.898	3.976.336.473	54.499.275.390
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345
Organização Agrária	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.874.720	2.953.476	7.770.009	32.719.384	14.111.576	63.429.165
Saúde	3.289.943.472	12.443.173.870	11.763.808.296	72.179.099.663	15.402.127.825	115.078.153.126
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.405.931.508	9.918.670.648	7.333.292.795	44.004.360.205	13.546.995.001	77.209.250.156
Transporte	184.415.638	956.391.602	224.342.342	7.941.593.617	1.150.372.210	10.457.115.409
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433	648.111.602.858



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	11,98	10,11	18,03	39,50	20,37	100,00
Assistência Social	3,08	12,19	7,84	59,06	17,84	100,00
Ciência e Tecnologia	10,02	2,79	2,44	63,87	20,89	100,00
Comércio e Serviço	16,24	11,94	7,83	44,74	19,25	100,00
Comunicações	13,20	18,19	18,03	36,83	13,75	100,00
Cultura	1,43	6,05	2,53	78,76	11,23	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,28	7,72	100,00
Desporto e Lazer	0,97	3,62	11,54	69,46	14,40	100,00
Direitos da Cidadania	2,08	5,35	6,90	66,82	18,85	100,00
Educação	5,06	16,10	8,02	53,57	17,25	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,59	34,47	2,19	56,23	4,51	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,07	4,29	65,76	22,37	100,00
Habitação	4,18	12,37	11,26	54,83	17,37	100,00
Indústria	40,65	28,01	7,14	16,90	7,30	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,26	4,66	12,25	51,58	22,25	100,00
Saúde	2,86	10,81	10,22	62,72	13,38	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,12	12,85	9,50	56,99	17,55	100,00
Transporte	1,76	9,15	2,15	75,94	11,00	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	10,87	12,64	9,77	50,26	16,46	100,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00 %
I. Administração	387.042.050	0,06
1 Rede Arrecadadora	387.042.050	0,06
II. Agricultura	106.941.902.673	16,50
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	8.339.755.439	1,29
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	57.258.432.310	8,83
3 Amazônia Ocidental	16.772.087	0,00
4 Exportação da Produção Rural	24.291.187.867	3,75
5 Fundos Constitucionais	1.505.252.557	0,23
6 Funrural	3.696.334.091	0,57
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00
8 Mercadorias Norte e Nordeste	54.037.256	0,01
9 REIDI	0	0,00
10 Seguro Rural	972.131.142	0,15
11 SUDAM	2.447.299.556	0,38
12 SUDENE	3.136.961.392	0,48
13 Zona Franca de Manaus	4.558.830.677	0,70
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	664.908.298	0,10
III. Assistência Social	42.345.510.267	6,53
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.424.903.309	3,77
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	216.049.724	0,03
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.183.517.111	0,34
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	490.839.180	0,08
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	204.380	0,00
6 Dona de Casa	484.597.756	0,07
7 Entidades Filantrópicas	4.493.340.205	0,69
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.162.531.957	0,80
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.889.526.645	0,75
IV. Ciência e Tecnologia	19.845.589.241	3,06
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	203.318.133	0,03
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.666.597	0,00
3 Informática e Automação	7.753.166.254	1,20
4 Inovação Tecnológica	11.195.237.054	1,73
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	481.357.277	0,07
7 PADIS	201.781.324	0,03
8 Pesquisas Científicas	720.379	0,00
9 SUDAM	0	0,00
10 SUDENE	4.415.344	0,00
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.926.878	0,00
V. Comércio e Serviço	147.115.695.434	22,70
1 Amazônia Ocidental	244.872.477	0,04
2 Áreas de Livre Comércio	669.336.343	0,10
3 Fundos Constitucionais	311.341.112	0,05
4 Mercadorias Norte e Nordeste	788.943.936	0,12
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	96.311.202	0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00 %
6 Simples Nacional	127.708.100.612	19,70
7 Zona Franca de Manaus	15.095.152.365	2,33
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.201.637.388	0,34
VI. Comunicações	26.675.376	0,00
1 Investimentos em Infra-Estrutura	26.675.376	0,00
VII. Cultura	6.568.615.319	1,01
1 Atividade Audiovisual	220.276.340	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	159.325.886	0,02
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.666.597	0,00
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.826.362	0,00
5 Livros	2.890.399.125	0,45
6 Livros, Jornais e Periódicos	6.179.361	0,00
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.277.048.232	0,51
8 Programação	5.893.416	0,00
VIII. Defesa Nacional	59.717.739	0,01
1 RETID	59.717.739	0,01
IX. Desporto e Lazer	2.183.745.735	0,34
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	835.884.614	0,13
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.666.597	0,00
3 Incentivo ao Desporto	1.171.466.877	0,18
4 TEF - Tributação Específica do Futebol	174.727.646	0,03
X. Direitos da Cidadania	2.057.352.562	0,32
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.060	0,00
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.114.089.653	0,17
3 Fundos do Idoso	603.324.611	0,09
4 Horário Eleitoral Gratuito	339.928.237	0,05
XI. Educação	20.247.278.462	3,12
1 Despesas com Educação	7.344.585.714	1,13
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	194.414.154	0,03
3 Entidades Filantrópicas	1.314.660.548	0,20
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	7.236.713.849	1,12
5 PROUNI	4.096.572.399	0,63
6 Transporte Escolar	60.331.799	0,01
XII. Energia	4.314.745.170	0,67
1 Aerogeradores	266.965	0,00
2 Biodiesel	74.517.796	0,01
3 Gás Natural Liquefeito	2.103.310.274	0,32
4 Investimentos em Infra-Estrutura	899.427.558	0,14
5 REIDI	1.198.078.097	0,18
6 Termoelectricidade	39.144.481	0,01
XIII. Gestão Ambiental	404.185.373	0,06
1 Reciclagem	404.185.373	0,06
XIV. Habitação	22.690.787.882	3,50
1 Associações de Poupança e Empréstimo	62.344.262	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	7.871.586.342	1,21

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00 %
3 Minha Casa, Minha Vida	362.492.849	0,06
4 Poupança	14.394.364.430	2,22
XV. Indústria	54.499.275.390	8,41
1 Amazônia Ocidental	73.797.185	0,01
2 Fundos Constitucionais	302.528.520	0,05
3 Mercadorias Norte e Nordeste	237.763.926	0,04
4 Petroquímica	734.398.151	0,11
5 Simples Nacional	17.197.915.132	2,65
6 SUDAM	9.682.928.375	1,49
7 SUDENE	12.411.628.319	1,92
8 Zona Franca de Manaus	12.094.347.636	1,87
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.763.968.146	0,27
XVI. Não definida	15.602.669.345	2,41
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.602.669.345	2,41
XVII. Organização Agrária	12.866.983	0,00
1 ITR	12.866.983	0,00
XVIII. Saneamento	63.429.165	0,01
1 Investimentos em Infra-Estrutura	63.429.165	0,01
2 REIDI	0	0,00
XIX. Saúde	115.078.153.126	17,76
1 Água Mineral	422.869.800	0,07
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	19.722.279.547	3,04
3 Despesas Médicas	41.280.188.723	6,37
4 Entidades Filantrópicas	18.641.095.165	2,88
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.321.935.559	1,75
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	37.849.416	0,01
7 Medicamentos	10.563.566.070	1,63
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.088.368.847	2,02
XX. Trabalho	77.209.250.156	11,91
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	32.848.587.735	5,07
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	987.794.734	0,15
3 Desoneração da Folha de Salários	13.042.978.960	2,01
4 Empresa cidadã	540.031.189	0,08
5 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	13.225.124.214	2,04
6 MEI - Microempreendedor Individual	10.411.057.965	1,61
7 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.831.572	0,00
8 Previdência Privada Fechada	703.456.659	0,11
9 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.615.337.107	0,40
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.829.050.022	0,44
XXI. Transporte	10.457.115.409	1,61
1 Embarcações e Aeronaves	3.126.492.648	0,48
2 Investimentos em Infra-Estrutura	310.076.287	0,05
3 Motocicletas	370.922.417	0,06
4 Programa MOVER	5.391.103.753	0,83
5 REIDI	3.449.793	0,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
6 REPORTO	213.494.615	0,03
7 TAXI	76.181.044	0,01
8 Transporte Coletivo	965.394.853	0,15
9 Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	648.111.602.858	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
I. Administração	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050
1 Rede Arrecadadora	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050
II. Agricultura	12.814.840.060	10.813.226.083	19.283.294.889	42.245.418.359	21.785.123.283	106.941.902.673
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	476.311.575	608.904.357	3.253.020.351	1.957.942.022	2.043.577.134	8.339.755.439
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.261.074.013	5.384.347.877	12.262.643.271	22.008.847.580	13.341.519.569	57.258.423.310
3 Amazônia Ocidental	16.772.087	0	0	0	0	16.772.087
4 Exportação da Produção Rural	361.169.714	694.957.716	2.020.402.271	16.129.382.262	5.085.637.904	24.291.187.867
5 Fundos Constitucionais	432.064.165	648.499.902	355.663.770	69.024.721	0	1.505.252.557
6 Funrural	123.634.316	276.215.038	517.611.622	1.847.082.424	931.790.691	3.696.334.091
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
8 Mercadorias Norte e Nordeste	35.131.414	18.905.842	0	0	0	54.037.256
9 REIDI	0	0	0	0	0	0
10 Seguro Rural	29.246.495	44.433.960	282.713.353	233.139.350	382.597.985	972.131.142
11 SUDAM	1.855.697.305	0	591.602.251	0	0	2.447.299.556
12 SUDENE	0	3.136.961.392	0	0	0	3.136.961.392
13 Zona Franca de Manaus	4.558.830.677	0	0	0	0	4.558.830.677
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	664.908.298	0	0	0	0	664.908.298
III. Assistência Social	1.302.486.044	5.162.271.995	3.318.856.012	25.009.054.842	7.552.841.374	42.345.510.267
1 Aposentadoria de Declaraente com 65 Anos ou Mais	844.955.768	3.634.132.705	1.862.555.290	13.747.158.469	4.336.101.078	24.424.903.309
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.507.475	38.494.267	17.218.980	125.172.956	31.656.046	216.049.724
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	35.952.348	209.327.817	152.742.684	1.329.743.385	455.750.877	2.183.517.111
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	27.932.732	40.989.851	19.063.509	331.066.258	71.786.830	490.839.180
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.710	0	183.432	11.238	204.380
6 Dona de Casa	15.446.438	115.379.191	30.815.990	243.470.232	79.585.904	484.597.756
7 Entidades Filantrópicas	109.386.034	283.599.380	292.305.663	2.928.766.285	879.282.842	4.493.340.205
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	161.726.092	384.845.811	812.669.073	3.071.400.326	731.890.656	5.162.531.957
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	103.679.157	455.493.264	131.484.822	3.323.093.498	966.775.905	4.889.526.645
IV. Ciência e Tecnologia	1.998.369.126	553.804.541	483.868.254	12.674.792.200	4.144.755.121	19.845.589.241
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	8.598.862	37.830.892	1.094.810	110.295.501	45.498.068	203.318.133
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.123	0	39.534	1.527.084	93.857	1.666.597
3 Informática e Automação	1.700.986.875	190.106.191	4.363.489	3.679.451.761	2.178.257.939	7.753.166.254
4 Inovação Tecnológica	270.471.912	282.309.986	466.229.362	8.344.888.615	1.831.337.178	11.195.237.054
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.307.676	39.069.799	11.991.375	389.835.859	35.152.568	481.357.277
7 PADIS	2.995.428	0	0	147.335.438	51.450.458	201.781.324
8 Pesquisas Científicas	2.249	72.329	0	614.389	31.412	720.379
9 SUDAM	0	0	0	0	0	0
10 SUDENE	0	4.415.344	0	0	0	4.415.344
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	149.683	843.554	2.933.642	3.926.878
V. Comércio e Serviço	23.894.939.206	17.567.176.850	11.520.294.658	65.821.154.391	28.312.476.330	147.115.695.434
1 Amazônia Ocidental	244.872.477	0	0	0	0	244.872.477
2 Áreas de Livre Comércio	669.336.343	0	0	0	0	669.336.343
3 Fundos Constitucionais	39.664.671	198.579.684	54.235.050	18.861.707	0	311.341.112
4 Mercadorias Norte e Nordeste	512.918.648	276.025.288	0	0	0	788.943.936
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	116.068	689.996	35.850.676	51.830.800	7.823.662	96.311.202
6 Simples Nacional	5.130.895.245	17.091.881.882	11.430.208.932	65.750.461.884	28.304.652.668	127.708.100.612
7 Zona Franca de Manaus	15.095.152.365	0	0	0	0	15.095.152.365
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.201.637.388	0	0	0	0	2.201.637.388
VI. Comunicações	3.521.434	4.852.654	4.810.358	9.823.341	3.667.590	26.675.376
1 Investimentos em Infra-Estrutura	3.521.434	4.852.654	4.810.358	9.823.341	3.667.590	26.675.376
VII. Cultura	94.120.407	397.163.762	166.272.940	5.173.433.753	737.624.456	6.568.615.319
1 Atividade Audiovisual	16.626.336	256.520	1.769.683	197.417.019	4.206.782	220.276.340
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.285.625	10.651.254	5.379.599	119.489.716	13.519.692	159.325.886
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.123	0	39.534	1.527.084	93.857	1.666.597
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	90.178	861.060	6.875.124	7.826.362
5 Livros	7.798.519	274.842.836	45.260.456	2.301.798.481	260.698.832	2.890.399.125
6 Livros, Jornais e Periódicos	38.999	259.801	0	4.500.282	1.380.279	6.179.361
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.919.973	111.146.488	113.686.143	2.542.558.289	450.737.340	3.277.048.232
8 Programação	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551	5.893.416
VIII. Defesa Nacional	0	0	0	55.105.826	4.611.913	59.717.739
1 RETID	0	0	0	55.105.826	4.611.913	59.717.739
IX. Desporto e Lazer	21.238.534	79.109.932	252.073.716	1.516.828.494	314.495.058	2.183.745.735
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.390.904	17.179.470	201.284.534	473.250.585	141.779.121	835.884.614
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.123	0	39.534	1.527.084	93.857	1.666.597
3 Incentivo ao Desporto	18.811.508	38.896.608	38.259.950	916.942.919	158.561.892	1.171.466.877
4 TEF - Tributação Específica do Futebol	29.999	23.033.854	12.495.698	125.107.907	14.060.189	174.727.646
X. Direitos da Cidadania	42.781.880	110.064.038	142.046.225	1.374.745.719	387.714.699	2.057.352.562
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	10.060	0	10.060
2 Fundos da Criança e do Adolescente	22.166.198	62.781.068	92.267.693	695.091.147	241.783.547	1.114.089.653
3 Fundos do Idoso	10.424.258	18.714.022	27.577.919	447.089.739	99.518.673	603.324.611
4 Horário Eleitoral Gratuito	10.191.424	28.568.948	22.200.614	232.554.772	46.412.479	339.928.237
XI. Educação	1.023.671.206	3.259.753.334	1.624.179.095	10.846.242.085	3.493.432.542	20.247.284.62
1 Despesas com Educação	580.845.106	1.415.476.459	806.020.755	3.519.520.508	1.022.722.886	7.344.585.714
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.188.518	1.763.724	54.157.504	135.662.112	1.642.296	194.414.154
3 Entidades Filantrópicas	20.026.843	56.767.941	65.066.846	827.433.348	345.365.569	1.314.660.548
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	134.964.469	929.462.268	430.400.686	4.352.547.980	1.389.338.447	7.236.713.849
5 PROUNI	286.090.277	839.929.028	263.886.226	1.978.314.760	728.352.109	4.096.572.399
6 Transporte Escolar	555.992	16.354.115	4.647.078	32.763.378	6.011.236	60.331.799
XII. Energia	111.866.944	1.487.369.091	94.541.157	2.426.179.885	194.788.094	4.314.745.170
1 Aerogeradores	72.326	30.928	9	160.042	3.660	266.965
2 Biocombustível	19.583.520	6.262.034	7.551.738	15.723.591	25.396.912	74.517.796
3 Gás Natural Liquefeito	0	882.192.356	0	1.221.042.201	75.717	2.103.310.274
4 Investimentos em Infra-Estrutura	78.469.745	289.223.241	73.192.659	366.321.939	92.211.074	899.427.558
5 REIDI	13.611.387	299.878.782	13.686.813	797.008.568	73.892.547	1.198.078.097
6 Termoeletrociade	129.965	9.772.850	109.937	25.923.545	3.208.183	39.144.481
XIII. Gestão Ambiental	10.177.224	20.473.079	17.329.519	265.772.685	90.432.865	404.185.573
1 Reciclagem	10.177.224	20.473.079	17.329.519	265.772.685	90.432.865	404.185.573
XIV. Habitação	948.799.859	2.806.688.122	2.554.264.347	12.440.685.126	3.940.428.392	22.690.787.882
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	62.344.262	0	0	62.344.262
2 Financiamentos Habitacionais	457.201.155	1.099.251.464	864.757.674	4.154.582.430	1.295.793.619	7.871.586.342
3 Minha Casa, Minha Vida	11.832.668	120.729.452	79.788.704	89.063.830	61.078.193	362.492.849
4 Poupança	479.706.072	1.586.707.206	1.547.355.707	8.197.038.865	2.583.556.580	14.394.364.430
XV. Indústria	22.154.799.181	15.265.438.840	3.890.548.998	9.212.151.898	3.976.336.473	54.499.275.390
1 Amazônia Ocidental	73.797.185	0	0	0	0	73.797.185
2 Fundos Constitucionais	36.650.598	220.069.504	18.918.688	26.889.730	0	302.528.520
3 Mercadorias Norte e Nordeste	154.578.223	83.185.703	0	0	0	237.763.926
4 Petroquímica	1.205.751	254.453.625	41.349	330.702.835	147.994.592	734.398.151
5 Simples Nacional	688.042.944	2.296.101.689	1.530.869.285	8.854.559.333	3.828.341.882	17.197.915.132
6 SUDAM	7.342.208.698	0	2.340.719.676	0	0	9.682.928.375
7 SUDENE	12.411.628.319	0	12.411.628.319	0	0	12.411.628.319

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
8 Zona Franca de Manaus	12.094.347.636	0	0	0	0	12.094.347.636
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	1.763.968.146	0	0	0	0	1.763.968.146
XVI. Não definida	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345
XVII. Organização Agrária	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983
1 ITR	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983
XVIII. Saneamento	5.874.720	2.953.476	7.770.009	32.719.384	14.111.576	63.429.165
1 Investimentos em Infra-Estrutura	5.874.720	2.953.476	7.770.009	32.719.384	14.111.576	63.429.165
2 REIDI	0	0	0	0	0	0
XIX. Saúde	3.289.943.472	12.443.173.870	11.763.808.296	72.179.099.663	15.402.127.825	115.078.153.126
1 Água Mineral	10.432.399	163.767.359	7.626.151	159.519.454	81.524.437	422.869.800
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	288.945.598	1.292.277.656	1.269.722.014	15.080.283.883	1.791.050.396	19.722.279.547
3 Despesas Médicas	2.103.940.343	7.043.827.741	4.872.253.677	21.096.567.702	6.163.599.261	41.280.188.723
4 Entidades Filantrópicas	122.044.129	2.363.337.383	1.077.382.653	12.050.765.286	3.027.565.714	18.641.095.165
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	309.651.908	1.029.326.697	1.986.623.234	6.356.495.509	1.639.838.209	11.321.935.559
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	729.325	7.557.194	2.356.159	20.916.505	6.290.233	37.849.416
7 Medicamentos	397.031.923	164.362.972	705.639.284	8.822.778.300	473.753.592	10.563.566.070
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	57.167.848	378.716.868	1.842.205.124	8.591.773.024	2.218.505.984	13.088.368.847
XX. Trabalho	2.405.931.508	9.918.670.648	7.333.292.795	44.004.360.205	13.546.995.001	77.209.250.156
1 Aposentadoria por Molestia Grave ou Acidente	1.332.586.318	5.611.582.006	4.030.884.510	16.013.559.350	5.859.975.551	32.848.587.735
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	40.358.235	18.675.091	169.002.270	678.308.920	81.450.217	987.794.734
3 Desoneração da Folha de Salários	128.500.811	1.063.356.293	720.130.147	8.764.778.306	2.366.213.403	13.042.978.960
4 Empresa cidadã	6.615.863	12.590.633	92.288.228	380.282.215	48.254.251	540.031.189
5 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	375.681.688	1.108.097.578	982.971.559	8.413.197.629	2.345.175.760	13.225.124.214
6 MEI - Microempreendedor Individual	402.722.884	1.736.864.456	862.826.758	5.474.906.691	1.933.737.176	10.411.057.965
7 PAI - Planos de Poupança e Investimento	0	194.446	76.442	4.537.985	1.022.699	5.831.572
8 Previdência Privada Fechada	512.061	34.481.653	154.260.275	474.001.953	40.200.717	703.456.659
9 Programa de Alimentação do Trabalhador	79.257.119	145.354.219	142.312.883	1.872.326.269	376.086.617	2.615.337.107
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidade	39.696.529	187.474.272	178.539.723	1.928.460.888	494.878.609	2.829.050.022
XXI. Transporte	184.415.638	956.391.602	224.342.342	7.941.593.617	1.150.372.210	10.457.115.409
1 Embarcações e Aeronaves	44.822.831	28.981.910	12.046.738	2.788.209.012	252.432.155	3.126.492.648
2 Investimentos em Infra-Estrutura	20.110.743	3.136.025	22.242.388	219.530.122	45.057.009	310.076.287
3 Motocicletas	40.877.098	92.209.291	37.452.790	151.807.484	48.575.753	370.922.417
4 Programa MOVER	0	651.958.188	58.981.022	4.090.430.441	589.734.102	5.391.103.753
5 REIDI	33.949	248.793	39.506	2.317.286	810.260	3.449.793
6 REPORTO	45.540.162	9.974.548	29.172	83.783.235	74.167.498	213.494.615
7 TAXI	2.711.108	27.319.833	3.626.620	35.786.956	6.736.526	76.181.044
8 Transporte Coletivo	30.319.746	142.563.015	89.924.104	569.729.080	132.858.908	965.394.853
9 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433	648.111.602.858

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	147.115.695.434	22,70
Saúde	115.078.153.126	17,76
Agricultura	106.941.902.673	16,50
Trabalho	77.209.250.156	11,91
Indústria	54.499.275.390	8,41
Assistência Social	42.345.510.267	6,53
Habitação	22.690.787.882	3,50
Educação	20.247.278.462	3,12
Ciência e Tecnologia	19.845.589.241	3,06
Não definida	15.602.669.345	2,41
Transporte	10.457.115.409	1,61
Cultura	6.568.615.319	1,01
Energia	4.314.745.170	0,67
Desporto e Lazer	2.183.745.735	0,34
Direitos da Cidadania	2.057.352.562	0,32
Gestão Ambiental	404.185.373	0,06
Administração	387.042.050	0,06
Saneamento	63.429.165	0,01
Defesa Nacional	59.717.739	0,01
Comunicações	26.675.376	0,00
Organização Agrária	12.866.983	0,00
TOTAL	648.111.602.858	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

TRIBUTO	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
Imposto sobre Importação - II	9.180.647.956	0,06	1,42	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	122.693.203.755	0,84	18,93	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.350.748.753	0,83	18,72	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.791.790.718	0,21	4,75	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.727.772.402	0,13	3,04	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.158.870.735	0,06	1,26	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.626.043.623	0,08	1,79	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.866.983	0,00	0,00	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	31.882.219.783	0,22	4,92	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.995.957.295	0,27	6,02	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	154.869.844.019	1,05	23,90	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	959.315	0,00	0,00	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.423.290.987	0,01	0,22	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.893.416	0,00	0,00	
Contribuição para a Previdência Social	97.391.493.118	0,66	15,03	
TOTAL	648.111.602.858	4,41	100,00	
PIB	14.682.676.339.097	100,00		

QUADRO VII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	9.180.647.956	0,06	1,42
1 Áreas de Livre Comércio	23.500.206	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	919.759.022	0,01	0,14
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.054.931	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	204.459.540	0,00	0,03
5 REPORTO	204.199.752	0,00	0,03
6 Zona Franca de Manaus	7.827.674.505	0,05	1,21
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	122.693.203.755	0,84	18,93
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.424.903.309	0,17	3,77
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	32.848.587.735	0,22	5,07
3 Despesas com Educação	7.344.585.714	0,05	1,13
4 Despesas Médicas	41.280.188.723	0,28	6,37
5 Fundos da Criança e do Adolescente	464.416.454	0,00	0,07
6 Fundos do Idoso	20.016.335	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	27.438.299	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	13.225.124.214	0,09	2,04
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	79.395.658	0,00	0,01
10 Reciclagem	149.497.293	0,00	0,02
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.829.050.022	0,02	0,44
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.350.748.753	0,83	18,72
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.501.676.137	0,10	2,24
2 Associações de Poupança e Empréstimo	42.917.000	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	726.319.657	0,00	0,11
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	360.911.161	0,00	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	142.951.584	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	540.031.189	0,00	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.541.491.929	0,04	0,86
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.224.274.010	0,02	0,34
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	103.097.342	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.333.352	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.155.213.967	0,02	0,49
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.254.730.076	0,01	0,19
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	282.119.320	0,00	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	649.673.199	0,00	0,10
15 Fundos do Idoso	583.308.277	0,00	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	339.928.237	0,00	0,05
17 Incentivo ao Desporto	1.144.028.578	0,01	0,18
18 Informática e Automação	6.202.533.003	0,04	0,96
19 Inovação Tecnológica	8.231.163.934	0,06	1,27
20 Investimentos em Infra-Estrutura	841.868.400	0,01	0,13
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	112.372.783	0,00	0,02
23 PADIS	167.645.172	0,00	0,03
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.831.572	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	439.660.412	0,00	0,07
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.615.337.107	0,02	0,40
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.197.652.574	0,02	0,49
28 PROUNI	2.041.841.440	0,01	0,32
29 Reciclagem	254.688.080	0,00	0,04
30 Simples Nacional	37.880.679.450	0,26	5,84
31 SUDAM	12.130.227.931	0,08	1,87
32 SUDENE	15.553.005.055	0,11	2,40
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.309.946	0,00	0,00
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.926.878	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.791.790.718	0,21	4,75
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.427.262	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	220.276.340	0,00	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	553.596	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	448.557	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	457.739.987	0,00	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	14.394.364.430	0,10	2,22
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	96.311.202	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.602.669.345	0,11	2,41
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.727.772.402	0,13	3,04
1 Áreas de Livre Comércio	623.361.602	0,00	0,10
2 Embarcações e Aeronaves	8.042.518	0,00	0,00

3 Inovação Tecnológica	405.548	0,00	0,00
4 REPORTO	4.888.977	0,00	0,00
5 RETID	35.505.317	0,00	0,01
6 Simples Nacional	2.709.578.368	0,02	0,42
7 Zona Franca de Manaus	16.345.990.073	0,11	2,52
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.158.870.735	0,06	1,26
1 Áreas de Livre Comércio	22.474.536	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	487.674.727	0,00	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	760.238	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	68.426.522	0,00	0,01
5 REPORTO	2.002.193	0,00	0,00
6 RETID	2.866.419	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	7.574.666.100	0,05	1,17
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.626.043.623	0,08	1,79
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	216.049.724	0,00	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.765	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	7.871.586.342	0,05	1,21
5 Fundos Constitucionais	2.119.122.189	0,01	0,33
6 Motocicletas	370.922.417	0,00	0,06
7 Seguro Rural	972.131.142	0,01	0,15
8 TAXI	76.181.044	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	31.882.219.783	0,22	4,92
1 Aerogeradores	47.632	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.487.632.051	0,01	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	10.215.078.706	0,07	1,58
4 Água Mineral	75.628.637	0,00	0,01
5 Biodiesel	13.940.592	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	389.444.929	0,00	0,06
7 Embarcações e Aeronaves	305.778.801	0,00	0,05
8 Entidades Filantrópicas	1.164.242.663	0,01	0,18
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.060	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	80.926	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	6.746.855	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	569.030	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	375.910.772	0,00	0,06
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.398.254	0,00	0,00
15 Livros	515.400.747	0,00	0,08
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.803.629	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.853.241.267	0,01	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	32.624.356	0,00	0,01
19 Petroquímica	131.173.723	0,00	0,02
20 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.316.202.047	0,02	0,36
21 PROUNI	241.526.998	0,00	0,04
22 REIDI	213.798.142	0,00	0,03
23 REPORTO	428.055	0,00	0,00
24 RETID	3.815.248	0,00	0,00
25 Simples Nacional	11.476.352.334	0,08	1,77
26 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.404.278	0,00	0,00
27 Termoelectricidade	6.970.883	0,00	0,00
28 Transporte Coletivo	171.919.631	0,00	0,03
29 Transporte Escolar	10.930.670	0,00	0,00
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	831.117.867	0,01	0,13
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	38.995.957.295	0,27	6,02
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.220.603.409	0,04	0,81
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	261.475.077	0,00	0,04
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	129.928.018	0,00	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.462.570	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.994.937.094	0,01	0,31
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	800.738.644	0,01	0,12
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.115.043	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	27.840.007	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.135.877.028	0,01	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	451.702.827	0,00	0,07
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	101.562.955	0,00	0,02
12 Informática e Automação	1.550.633.251	0,01	0,24
13 Inovação Tecnológica	2.963.219.016	0,02	0,46
14 Minha Casa, Minha Vida	57.998.856	0,00	0,01
15 PADIS	33.176.837	0,00	0,01
16 Previdência Privada Fechada	263.796.247	0,00	0,04
17 Programa MOVER	5.391.103.753	0,04	0,83
18 PROUNI	698.722.101	0,00	0,11
19 Simples Nacional	17.821.015.433	0,12	2,75
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.049.129	0,00	0,00

X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	154.869.844,019	1,05	23,90
1 Aerogeradores	219.333	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.852.123.388	0,05	1,06
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	47.043.353.604	0,32	7,26
4 Água Mineral	347.241.162	0,00	0,05
5 Biodiesel	60.577.204	0,00	0,01
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.794.072.182	0,01	0,28
7 Embarcações e Aeronaves	1.405.237.581	0,01	0,22
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.785.506.535	0,03	0,58
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.137.519.303	0,01	0,33
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	63.105.748	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.467.241	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.945.622.853	0,02	0,45
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.183.093.741	0,02	0,49
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	452.202.339	0,00	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	31.102.561	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.615.593	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	1.727.399.502	0,01	0,27
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.428.108	0,00	0,00
19 Livros	2.374.998.377	0,02	0,37
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	172.667.586	0,00	0,03
21 Medicamentos	8.710.324.804	0,06	1,34
22 Minha Casa, Minha Vida	159.496.853	0,00	0,02
23 Petroquímica	603.224.428	0,00	0,09
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.772.166.800	0,07	1,66
25 PROUNI	1.114.481.860	0,01	0,17
26 Rede Arrecadadora	387.042.050	0,00	0,06
27 REIDI	987.729.748	0,01	0,15
28 REPORTO	1.975.638	0,00	0,00
29 RETID	17.530.754	0,00	0,00
30 Simples Nacional	52.982.550.547	0,36	8,17
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	20.320.682	0,00	0,00
32 Termoelectricidade	32.173.598	0,00	0,00
33 Transporte Coletivo	793.475.222	0,01	0,12
34 Transporte Escolar	49.401.129	0,00	0,01
35 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.799.395.964	0,03	0,59
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	959.315	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2 PADIS	959.315	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.423.290.987	0,01	0,22
1 Amazônia Ocidental	335.441.749	0,00	0,05
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	204.380	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	6.179.361	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.080.745.118	0,01	0,17
5 Pesquisas Científicas	720.379	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.893.416	0,00	0,00
1 Programação	5.893.416	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	97.391.493.118	0,66	15,03
1 Desoneração da Folha de Salários	13.042.978.960	0,09	2,01
2 Dona de Casa	484.597.756	0,00	0,07
3 Entidades Filantrópicas	23.284.853.255	0,16	3,59
4 Exportação da Produção Rural	24.291.187.867	0,17	3,75
5 Funrural	3.696.334.091	0,03	0,57
6 MEI - Microempreendedor Individual	10.411.057.965	0,07	1,61
7 Simples Nacional	22.035.839.611	0,15	3,40
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	144.643.611	0,00	0,02
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.866.983	0,00	0,00
1 ITR	12.866.983	0,00	0,00
TOTAL	648.111.602.858	4,41	100,00
PIB	14.682.676.339.097	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
						TOTAL
I. Imposto sobre Importação - II	7.909.961.355	35.813.733	5.301.832	1.098.333.941	131.237.095	9.180.647.956
1 Áreas de Livre Comércio	23.500.206	0	0	0	0	23.500.206
2 Embarcações e Aeronaves	10.424.621	9.765.211	106.470	856.555.207	42.907.513	919.759.022
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.741	0	78.593	866.483	94.114	1.054.931
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.806.120	16.150.934	5.116.769	165.776.155	14.609.561	204.459.540
5 REPORTO	45.540.162	9.897.587	0	75.136.095	73.625.908	204.199.752
6 Zona Franca de Manaus	7.827.674.505	0	0	0	0	7.827.674.505
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.289.343.647	19.056.407.586	12.814.285.597	65.109.610.025	20.423.556.899	122.693.203.755
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	844.955.768	3.634.132.705	1.862.555.290	13.747.158.469	4.336.101.078	24.424.903.309
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.332.586.318	5.611.582.006	4.030.884.510	16.013.559.350	5.859.975.551	32.848.587.735
3 Despesas com Educação	580.845.106	1.415.476.459	806.020.755	3.519.520.508	1.022.722.886	7.344.585.714
4 Despesas Médicas	2.103.940.343	7.043.827.741	4.872.253.677	21.096.567.702	6.163.599.261	41.280.188.723
5 Fundos da Criança e do Adolescente	7.574.488	40.854.821	64.040.439	217.736.975	134.209.731	464.416.454
6 Fundos do Idoso	926.005	773.302	1.427.668	11.680.315	5.209.044	20.016.335
7 Incentivo ao Desporto	571.135	715.225	1.610.805	21.103.690	3.437.445	27.438.299
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	375.681.688	1.108.097.578	982.971.559	8.413.197.629	2.345.175.760	13.225.124.214
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	229.822	868.030	1.079.102	67.272.555	9.946.148	79.395.658
10 Reciclagem	2.336.443	12.605.449	12.902.069	73.351.945	48.301.388	149.497.293
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	39.696.529	187.474.272	178.539.723	1.928.460.888	494.878.609	2.829.050.022
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.279.493.829	24.169.999.073	10.195.899.426	56.566.277.520	17.139.078.906	121.350.748.753
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	212.459.998	950.204.159	933.619.128	11.088.444.032	1.316.948.821	14.501.676.137
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.917.000	0	0	42.917.000
3 Benefícios Previdênciários e FAPI	29.675.173	13.731.685	124.266.375	498.756.559	59.889.866	726.319.657
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	20.538.773	30.139.596	14.017.286	243.431.072	52.784.434	360.911.161
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	873.911	1.296.856	39.821.694	99.751.553	1.207.570	142.951.584
6 Empresa cidadã	6.615.863	12.590.633	92.288.228	380.282.215	48.254.251	540.031.189
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	154.645.002	449.208.550	1.049.018.399	3.060.924.605	827.695.373	5.541.491.929
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	61.815.914	128.138.333	250.140.561	1.426.718.256	357.460.947	2.224.274.010
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.248.792	21.785.535	634.256	54.413.702	22.015.058	103.097.342
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.927	5.856.843	2.926.149	61.770.215	6.775.218	77.333.352
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	59.931.498	492.221.985	187.233.486	1.846.992.785	568.834.213	3.155.213.967
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	37.072.086	113.052.233	56.065.734	791.268.324	257.271.699	1.254.730.076
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	533.838	5.299.353	132.559.999	100.526.643	43.199.487	282.119.320
14 Fundos da Criança e do Adolescente	14.591.710	21.926.247	28.227.254	477.354.173	107.573.816	649.673.199
15 Fundos do Idoso	9.498.253	17.940.719	26.150.251	435.409.424	94.309.630	583.308.277
16 Horário Eleitoral Gratuito	10.191.424	28.568.948	22.200.614	232.554.772	46.412.479	339.928.237
17 Incentivo ao Desporto	18.240.372	38.181.383	36.643.145	895.839.230	155.124.447	1.144.028.578
18 Informática e Automação	1.360.789.500	152.084.953	3.490.791	2.943.561.408	1.742.606.351	6.202.533.003
19 Inovação Tecnológica	198.876.406	207.395.756	342.815.708	6.135.546.475	1.346.529.588	8.231.163.934
29 Investimentos em Infra-Estrutura	75.640.675	169.034.726	83.983.700	409.869.401	103.339.897	841.868.400
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
22 Minha Casa, Minha Vida	3.668.127	37.426.130	24.734.498	27.609.787	18.934.240	112.372.783
23 PADIS	2.995.428	0	0	123.079.328	41.570.416	167.645.172
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.446	76.442	4.537.985	1.022.699	5.831.572
25 Previdência Privada Fechada	320.038	21.551.033	96.412.672	296.251.220	25.125.448	439.660.412
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	79.257.119	145.354.219	142.312.883	1.872.326.269	376.086.617	2.615.337.107
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.690.151	110.278.458	112.607.040	2.475.285.733	440.791.192	3.197.652.574
28 PROUNI	171.377.662	443.729.684	140.289.233	883.121.610	403.323.251	2.041.841.440
29 Reciclagem	7.840.781	7.867.631	4.427.451	192.420.740	42.131.477	254.688.080
30 Simples Nacional	1.481.194.405	4.991.624.577	3.273.138.008	19.505.927.002	8.628.795.457	37.880.679.450
31 SUDAM	9.197.906.003	0	2.932.321.928	0	0	12.130.227.931
32 SUDENE	0	15.553.005.055	0	0	0	15.553.005.055
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	309.347	409.831	1.459.447	131.321	2.309.946
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da C	0	0	149.683	843.554	2.933.642	3.926.878
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	680.656.045	2.764.233.186	2.169.266.783	20.950.431.806	4.227.202.899	30.791.790.718
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	19.427.262	0	0	19.427.262
2 Atividade Audiovisual	16.626.336	256.520	1.769.683	197.417.019	4.206.782	220.276.340
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	553.596	0	553.596
5 Inovação Tecnológica	0	251.758	0	183.851	12.949	448.557
6 Investimentos em Infra-Estrutura	32.335.965	131.139.570	24.031.715	218.525.385	51.707.352	457.739.987
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Poupança	479.706.072	1.586.707.206	1.547.355.707	8.197.038.865	2.583.556.580	14.394.364.430
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	116.068	689.996	35.850.676	51.830.800	7.823.662	96.311.202
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-In	17.079.084.598	357.061.386	234.125.629	1.434.939.906	622.560.884	19.727.772.402
1 Áreas de Livre Comércio	623.361.602	0	0	0	0	623.361.602
2 Embarcações e Aeronaves	3.784.129	13.989	0	2.015.890	2.228.510	8.042.518
3 Inovação Tecnológica	0	0	0	361.559	43.989	405.548
4 REPORTO	0	0	369	4.795.736	92.872	4.888.977
5 RETID	0	0	0	32.521.477	2.983.840	35.505.317

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00 TOTAL
6 Simples Nacional	105.948.794	357.047.396	234.125.260	1.395.245.244	617.211.672	2.709.578.368
7 Zona Franca de Manaus	16.345.990.073	0	0	0	0	16.345.990.073
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação -	7.600.935.070	11.269.749	2.284.002	524.394.714	19.987.201	8.158.870.735
1 Áreas de Livre Comércio	22.474.536	0	0	0	0	22.474.536
2 Embarcações e Aeronaves	3.053.817	3.635.556	74.273	466.472.872	14.438.208	487.674.727
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.892	0	36.015	646.014	76.317	760.238
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	738.724	7.565.331	2.173.714	53.872.555	4.076.199	68.426.522
5 REPORTO	0	68.862	0	1.518.550	414.781	2.002.193
6 RETID	0	0	0	1.884.723	981.697	2.866.419
7 Zona Franca de Manaus	7.574.666.100	0	0	0	0	7.574.666.100
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.041.922.765	2.368.857.904	1.634.586.925	4.815.316.100	1.765.359.928	11.626.043.623
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.507.475	38.494.267	17.218.980	125.172.956	31.656.046	216.049.724
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	50.765	0	50.765
4 Financiamentos Habitacionais	457.201.155	1.099.251.464	864.757.674	4.154.582.430	1.295.793.619	7.871.586.342
5 Fundos Constitucionais	508.379.434	1.067.149.090	428.817.507	114.776.158	0	2.119.122.189
6 Motocicletas	40.877.098	92.209.291	37.452.790	151.807.484	48.575.753	370.922.417
7 Seguro Rural	29.246.495	44.433.960	282.713.353	233.139.350	382.597.985	972.131.142
8 TAXI	2.711.108	27.319.833	3.626.620	35.786.956	6.736.526	76.181.044
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.256.657.677	3.273.484.679	4.366.301.371	15.658.853.605	6.326.922.451	31.882.219.783
1 Aerogeradores	12.926	5.509	1	28.544	651	47.632
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	84.963.686	108.615.372	580.268.495	349.254.523	364.529.975	1.487.632.051
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	760.078.610	962.474.782	2.186.978.662	3.925.850.183	2.379.696.469	10.215.078.706
4 Água Mineral	1.865.794	29.289.162	1.363.908	28.529.441	14.580.332	75.628.637
5 Biodiesel	6.405.690	545.881	2.004.187	854.955	4.129.879	13.940.592
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.413.174	37.353.489	27.259.427	237.289.072	81.129.766	389.444.929
7 Embarcações e Aeronaves	4.924.507	2.781.489	2.118.959	261.488.072	34.465.775	305.778.801
8 Entidades Filantrópicas	11.974.143	128.747.843	68.321.674	752.712.615	202.486.387	1.164.242.663
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	10.060	0	10.060
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	80.926	0	80.926
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	129.884	1.346.477	419.787	3.730.102	1.120.605	6.746.855
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	132	0	714	548.458	19.726	569.030
13 Gás Natural Liquefeito	0	157.668.421	0	218.228.819	13.532	375.910.772
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	16.117	153.404	1.228.733	1.398.254
15 Livros	1.389.403	48.970.715	8.062.539	410.499.057	46.479.033	515.400.747
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	298.038	2.651.298	804.706	29.235.375	2.814.211	35.803.629
17 Medicamentos	69.483.832	28.613.530	129.873.730	1.542.374.045	82.896.129	1.853.241.267
18 Minha Casa, Minha Vida	1.064.940	10.865.651	7.180.983	8.015.745	5.497.037	32.624.356
19 Petroquímica	214.723	45.509.078	7.378	58.944.327	26.498.217	131.173.723
20 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.138.770	67.590.870	326.920.902	1.518.973.903	392.577.601	2.316.202.047
21 PROUNI	9.486.816	44.060.251	12.964.144	141.419.918	33.595.869	241.526.998
22 REIDI	2.427.842	53.461.801	2.437.551	142.183.616	13.287.332	213.798.142
23 REPORTO	0	1.442	5.129	415.440	6.044	428.055
24 RETID	0	0	0	3.699.955	115.293	3.815.248
25 Simples Nacional	448.743.505	1.512.265.440	991.631.765	5.909.526.812	2.614.184.812	11.476.352.334
26 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.092	589.616	781.566	2.781.706	250.298	4.404.278
27 Termoelectricidade	23.129	1.740.370	19.573	4.616.504	571.307	6.970.883
28 Transporte Coletivo	5.399.407	25.387.934	16.013.882	101.458.603	23.659.805	171.919.631
29 Transporte Escolar	99.767	2.948.256	845.592	5.949.424	1.087.631	10.930.670
30 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenc	831.117.867	0	0	0	0	831.117.867
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	1.381.604.476	4.090.359.126	2.849.615.664	23.668.522.883	7.005.855.146	38.995.957.295
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	76.485.599	342.073.497	336.102.886	3.991.839.851	474.101.575	5.220.603.409
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	10.683.062	4.943.407	44.735.895	179.552.361	21.560.352	261.475.077
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	7.393.958	10.850.255	5.046.223	87.635.186	19.002.396	129.928.018
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	314.608	466.868	14.335.810	35.910.559	434.725	51.462.570
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	55.672.201	161.715.078	377.646.624	1.101.932.858	297.970.334	1.994.937.094
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.253.729	46.129.800	90.050.602	513.618.572	128.685.941	800.738.644
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.529.565	7.842.792	228.332	19.588.933	7.925.421	37.115.043
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.774	2.108.463	1.053.413	22.237.277	2.439.078	27.840.007
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	21.575.339	177.199.915	67.404.055	664.917.403	204.780.317	1.135.877.028
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.345.951	40.698.804	20.183.664	284.856.597	92.617.812	451.702.827
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	192.182	1.907.767	47.721.600	36.189.592	15.551.815	101.562.955
12 Informática e Automação	340.197.375	38.021.238	872.698	735.890.352	435.651.588	1.550.633.251
13 Inovação Tecnológica	71.595.506	74.662.472	123.413.655	2.208.796.731	484.750.652	2.963.219.016
14 Minha Casa, Minha Vida	1.893.227	19.316.712	12.766.193	14.250.213	9.772.511	57.998.856
15 PADIS	0	0	0	23.368.055	9.808.781	33.176.837
16 Previdência Privada Fechada	192.023	12.930.620	57.847.603	177.750.732	15.075.269	263.796.247

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00 TOTAL
17 Programa MOVER	0	651.958.188	58.981.022	4.090.430.441	589.734.102	5.391.103.753
18 PROUNI	61.448.522	148.808.569	50.832.335	301.241.706	136.390.969	698.722.101
19 Simples Nacional	696.829.855	2.348.316.342	1.539.852.078	9.176.588.994	4.059.428.164	17.821.015.433
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	408.339	540.977	1.926.470	173.344	3.049.129
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10.607.850.382	15.718.259.604	21.188.077.760	76.969.397.925	30.386.258.348	154.869.844.019
1 Aerogeradores	59.400	25.419	7	131.498	3.009	219.333
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	391.347.889	500.288.985	2.672.751.856	1.608.687.499	1.679.047.159	6.852.123.388
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.500.995.403	4.421.873.095	10.075.664.609	18.082.997.398	10.961.823.099	47.043.353.604
4 Água Mineral	8.566.604	134.478.196	6.262.244	130.990.013	66.944.105	347.241.162
5 Biodiesel	13.177.830	5.716.153	5.547.551	14.868.636	21.267.033	60.577.204
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.539.174	171.974.328	125.483.257	1.092.454.313	374.621.110	1.794.072.182
7 Embarcações e Aeronaves	22.635.758	12.785.665	9.747.036	1.201.676.971	158.392.151	1.405.237.581
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	99.334.706	418.403.069	559.958.211	2.193.638.047	514.172.502	3.785.506.535
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	77.656.449	210.577.678	472.477.910	1.131.063.498	245.743.768	2.137.519.303
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.820.505	8.202.565	232.223	36.292.867	15.557.589	63.105.748
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.278.924	2.685.947	1.400.037	34.796.936	4.305.396	53.467.241
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	53.457.631	260.040.368	175.763.145	1.840.637.792	615.723.917	2.945.622.853
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	53.261.119	301.742.227	55.235.423	2.155.968.577	616.886.393	3.183.093.741
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.664.885	9.972.350	21.002.936	336.534.350	83.027.819	452.202.339
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	599.441	6.210.718	1.936.372	17.186.403	5.169.627	31.102.561
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	606	0	3.279	2.520.296	91.413	2.615.593
17 Gás Natural Liquefeito	0	724.523.935	0	1.002.813.382	62.185	1.727.399.502
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	74.061	707.656	5.646.391	6.428.108
19 Livros	6.409.116	225.872.121	37.197.917	1.891.299.424	214.219.799	2.374.998.377
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.464.795	12.702.236	3.896.186	140.951.773	13.652.597	172.667.586
21 Medicamentos	327.548.091	135.749.442	575.765.554	7.280.404.254	390.857.463	8.710.324.804
22 Minha Casa, Minha Vida	5.206.374	53.120.959	35.107.030	39.188.085	26.874.405	159.496.853
23 Petroquímica	991.028	208.944.546	33.971	271.758.508	121.496.375	603.224.428
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	47.029.078	311.125.997	1.515.284.222	7.072.799.121	1.825.928.383	10.772.166.800
25 PROUNI	43.777.278	203.330.523	59.800.514	652.531.525	155.042.020	1.114.481.860
26 Rede Arrecadadora	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050
27 REIDI	11.217.494	246.665.773	11.288.768	657.142.238	61.415.474	987.729.748
28 REPORTO	0	6.656	23.674	1.917.414	27.894	1.975.638
29 RETID	0	0	0	16.999.671	531.083	17.530.754
30 Simples Nacional	2.071.701.421	6.981.632.993	4.578.038.264	27.282.344.941	12.068.832.928	52.982.550.547
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.040	2.720.401	3.606.028	12.834.377	1.154.836	20.320.682
32 Termoeletricidade	106.836	8.032.479	90.365	21.307.041	2.636.877	32.173.598
33 Transporte Coletivo	24.920.339	117.175.081	73.910.223	468.270.477	109.199.102	793.475.222
34 Transporte Escolar	456.225	13.405.859	3.801.487	26.813.954	4.923.604	49.401.129
35 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenc	3.799.395.964	0	0	0	0	3.799.395.964
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	888.055	71.261	959.315
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
2 PADIS	0	0	0	888.055	71.261	959.315
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.038.111.282	378.458.672	0	5.298.104	1.422.929	1.423.290.987
1 Amazônia Ocidental	335.441.749	0	0	0	0	335.441.749
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.710	0	183.432	11.238	204.380
3 Livros, Jornais e Periódicos	38.999	259.801	0	4.500.282	1.380.279	6.179.361
4 Mercadorias Norte e Nordeste	702.628.285	378.116.832	0	0	0	1.080.745.118
5 Pesquisas Científicas	2.249	72.329	0	614.389	31.412	720.379
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551	5.893.416
1 Programação	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551	5.893.416
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.285.401.101	9.677.832.530	7.869.308.415	58.955.366.349	18.603.584.723	97.391.493.118
1 Desoneração da Folha de Salários	128.500.811	1.063.356.293	720.130.147	8.764.778.306	2.366.213.403	13.042.978.960
2 Dona de Casa	15.346.438	115.379.191	30.815.990	243.470.232	79.585.904	484.597.756
3 Entidades Filantrópicas	239.482.864	2.574.956.861	1.366.433.489	15.054.252.304	4.049.727.738	23.284.853.255
4 Exportação da Produção Rural	361.169.714	694.957.716	2.020.040.271	16.129.382.262	5.085.637.904	24.291.187.867
5 Funrural	123.634.316	276.215.038	517.611.622	1.847.082.424	931.790.691	3.696.334.091
6 MEI - Microempreendedor Individual	402.722.884	1.736.864.456	862.826.758	5.474.906.691	1.933.737.176	10.411.057.965
7 Simples Nacional	1.014.520.208	3.197.096.823	2.344.292.841	11.335.388.223	4.144.541.516	22.035.839.611
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	23.866	19.006.151	7.157.297	106.105.907	12.350.390	144.643.611
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983
1 ITR	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983
TOTAL	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433	648.111.602.858

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.180.647.956	7.909.961.355	35.813.733	5.301.832	1.098.333.941	131.237.095
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	122.693.203.755	5.289.343.647	19.056.407.586	12.814.285.597	65.109.610.025	20.423.556.899
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.350.748.753	13.279.493.829	24.169.999.073	10.195.899.426	56.566.277.520	17.139.078.906
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.791.790.718	680.656.045	2.764.233.186	2.169.266.783	20.950.431.806	4.227.202.899
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.727.772.402	17.079.084.598	357.061.386	234.125.629	1.434.939.906	622.560.884
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.158.870.735	7.600.935.070	11.269.749	2.284.002	524.394.714	19.987.201
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.626.043.623	1.041.922.765	2.368.857.904	1.634.586.925	4.815.316.100	1.765.359.928
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.866.983	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211
Contribuição Social para o PIS-PASEP	31.882.219.783	2.256.657.677	3.273.484.679	4.366.301.371	15.658.853.605	6.326.922.451
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.995.957.295	1.381.604.476	4.090.359.126	2.849.615.664	23.668.522.883	7.005.855.146
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	154.869.844.019	10.607.850.382	15.718.259.604	21.188.077.760	76.969.397.925	30.386.258.348
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	959.315	0	0	0	888.055	71.261
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.423.290.987	1.038.111.282	378.458.672	0	5.298.104	1.422.929
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.893.416	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551
Contribuição para a Previdência Social	97.391.493.118	2.285.401.101	9.677.832.530	7.869.308.415	58.955.366.349	18.603.584.723
TOTAL	648.111.602.858	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: %
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00



QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	144.906.015.743	22,36
Agricultura e Agroindústria	93.585.709.708	14,44
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	73.327.665.280	11,31
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	54.320.686.884	8,38
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	48.624.774.437	7,50
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	37.383.622.602	5,77
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	29.997.033.775	4,63
Desenvolvimento Regional	28.763.978.104	4,44
Benefícios do Trabalhador	24.574.730.807	3,79
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	23.689.784.333	3,66
Desoneração da Folha de Salários	13.042.978.960	2,01
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.195.957.433	1,73
MEI - Microempreendedor Individual	10.411.057.965	1,61
Financiamentos Habitacionais	7.871.586.342	1,21
Informática e Automação	7.753.166.254	1,20
Programa MOVER	5.391.103.753	0,83
PROUNI	4.096.572.399	0,63
Cultura e Audiovisual	3.497.324.572	0,54
Embarcações e Aeronaves	3.126.492.648	0,48
Livros	2.896.578.486	0,45
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.183.517.111	0,34
Fundos Constitucionais	2.119.122.189	0,33
Gás Natural Liquefeito	2.103.310.274	0,32
Investimentos em Infra-Estrutura	1.299.608.386	0,20
REIDI	1.201.527.890	0,19
Incentivo ao Desporto	1.171.466.877	0,18
Fundos da Criança e do Adolescente	1.114.089.653	0,17
Seguro Rural	972.131.142	0,15
Transporte Coletivo	965.394.853	0,15
Petroquímica	734.398.151	0,11
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	685.457.714	0,11
Fundos do Idoso	603.324.611	0,09
Dona de Casa	484.597.756	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	481.357.277	0,07
Água Mineral	422.869.800	0,07
Reciclagem	404.185.373	0,06
Rede Arrecadadora	387.042.050	0,06
Motocicletas	370.922.417	0,06
Minha Casa, Minha Vida	362.492.849	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	339.928.237	0,05
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	216.049.724	0,03
REPORTO	213.494.615	0,03



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PADIS	201.781.324	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	174.727.646	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	96.311.202	0,01
TAXI	76.181.044	0,01
Biodiesel	74.517.796	0,01
Transporte Escolar	60.331.799	0,01
RETID	59.717.739	0,01
Termoeleticidade	39.144.481	0,01
ITR	12.866.983	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.826.362	0,00
Programação	5.893.416	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.999.792	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.926.878	0,00
Aerogeradores	266.965	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
TOTAL	648.111.602.858	100,00

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	23.500.206	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	919.759.022	0,01	0,03	0,73
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.054.931	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	204.459.540	0,00	0,01	0,16
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21						
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	204.199.752	0,00	0,01	0,16

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	ARRECADAÇÃO

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	7.827.674.505	0,05	0,25	6,21
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/ICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

TOTAL	9.180.647.956	0,06	0,29	7,28
--------------	----------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	24.424.903.309	0,17	0,77	6,92
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	32.848.587.735	0,22	1,04	9,31
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	7.344.585.714	0,05	0,23	2,08
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	41.280.188.723	0,28	1,30	11,69
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	464.416.454	0,00	0,01	0,13
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	20.016.335	0,00	0,00	0,01
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	149.497.293	0,00	0,00	0,04
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, da Lei nº 14.260/21.					
10 Incentivo ao Desporto	31/12/2027	27.438.299	0,00	0,00	0,01
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.					
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	13.225.124.214	0,09	0,42	3,75
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.					
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	79.395.658	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematotecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, fictionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.					
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2025	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	2.829.050.022	0,02	0,09	0,80
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.					
TOTAL		122.693.203.755	0,84	3,87	34,76

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	14.501.676.137	0,10	0,46	3,65
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	42.917.000	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	726.319.657	0,00	0,02	0,18

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	841.868.400 0,01	0,03	0,21	
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
10	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	360.911.161 0,00	0,01	0,09	
11	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	142.951.584 0,00	0,00	0,04	
12	Empresa cidadã	indeterminado	540.031.189 0,00	0,02	0,14	

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.					
art. 5º da Lei nº 11.770/08					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	5.541.491.929	0,04	0,17	1,39
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.224.274.010	0,02	0,07	0,56
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	103.097.342	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	77.333.352	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	3.155.213.967	0,02	0,10	0,79
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	1.254.730.076	0,01	0,04	0,32
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	282.119.320	0,00	0,01	0,07
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 15 da Lei 9.532/97					

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	649.673.199 0,00	0,02	0,16	
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	583.308.277 0,00	0,02	0,15	
26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2013	não vigente	

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.					
			Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.		
27 Horário Eleitoral Gratuito	indeterminado	339.928.237 0,00	0,01	0,09	
As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.					
		art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012			
28 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	254.688.080 0,00	0,01	0,06	
Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.					
Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.					
29 Incentivo ao Desporto	31/12/2027	1.144.028.578 0,01	0,04	0,29	
Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
art. 1º da Lei nº 11.438/06					
30 Informática e Automação	31/12/2029	6.202.533.003 0,04	0,20	1,56	
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.					
art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20					
31 Inovação Tecnológica	indeterminado	8.231.163.934 0,06	0,26	2,07	

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05

32	Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	112.372.783	0,00	0,00	0,03
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
33	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
	Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
34	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	indeterminado	167.645.172	0,00	0,01	0,04
	Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
35	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	5.831.572	0,00	0,00	0,00
	Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.					
	art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86					
36	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	2.615.337.107	0,02	0,08	0,66
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
	art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97					

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ

37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
38 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	439.660.412 0,00	0,01	0,11
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	382.499.067 0,00	0,01	0,10
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.815.153.507 0,02	0,09	0,71
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.041.841.440 0,01	0,06	0,51	
44 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	37.880.679.450 0,26	1,19	9,53	
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	50.613 0,00	0,00	0,00	
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0 0,00	0,00	0,00	
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	11.720.462.066 0,08	0,37	2,95	
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.						
50	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
51	SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2028	409.715.252	0,00	0,01	0,10
	Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
52	SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	275.202	0,00	0,00	0,00
	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53	SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	4.415.344	0,00	0,00	0,00
	Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
54	SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	14.943.365.399	0,10	0,47	3,76
	Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
55	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
	Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	604.949.110 0,00	0,02	0,15	
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	2.309.946 0,00	0,00	0,00	
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	3.926.878 0,00	0,00	0,00	
60 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente
TOTAL		121.350.748.753	0,83	3,83	30,53

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	542.262	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	19.427.262	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longametragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longametragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.	indeterminado	220.276.340	0,00	0,01	0,07
Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.					
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	457.739.987	0,00	0,01	0,15
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	0,00
10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	448.557 0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	11.334 0,00	0,00	0,00	0,00
12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente
13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	14.394.364.430 0,10	0,45	4,86	
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	96.311.202 0,00	0,00	0,03	

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	15.602.669.345	0,11	0,49	5,26
TOTAL		30.791.790.718	0,21	0,97	10,39

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio		31/12/2050	623.361.602	0,00	0,02	0,96
	Tabatinga-AM, Guará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.					
	Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.					
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		31/12/2026		não vigente
	Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.					
	Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)		31/12/2015		não vigente
	Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.					
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
4 Embarcações		indeterminado	8.042.518	0,00	0,00	0,01
	Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.					
	Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.					
5 Equipamentos Desportivos		31/12/2015		não vigente
	Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.					
	Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.					
6 Informática e Automação		31/03/2020		não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.						
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	405.548 0,00	0,00	0,00	
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.

Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.

13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	4.888.977 0,00	0,00	0,01	
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018		não vigente
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020		não vigente
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	35.505.317 0,00	0,00	0,05	
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	Rota 2030	28/06/2024		não vigente



Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

**PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %					
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI			
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:									
I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.									
O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18									
24	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente			
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.								
	Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.								
25	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2025	não vigente			
	Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.								
	Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.								
26	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2025	não vigente			
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.								
	Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.								
27	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.709.578.368	0,02	0,09	4,18			
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.								
	Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.								
28	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2026	não vigente			
	Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).								
	Lei nº 8.989/95								
29	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	16.345.990.073	0,11	0,52	25,19			

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

TOTAL	19.727.772.402	0,13	0,62	30,41
-------	----------------	------	------	-------

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio		31/12/2050	22.474.536	0,00	0,00	0,05
	Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
	Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.					
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)		31/12/2015	não vigente
	Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo					
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.					
3 Embarcações e Aeronaves		indeterminado	487.674.727	0,00	0,02	1,06
	Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.					
	Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.					
4 Equipamentos Desportivos		31/12/2015	não vigente
	Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.					
	Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.					
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico		indeterminado	760.238	0,00	0,00	0,00
	Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	art. 38 da Lei nº 11.488/07.					
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	68.426.522	0,00	0,00	0,15
	Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
	Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.					
	Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.					

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente
	Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.					
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
	Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.					
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	2.002.193 0,00	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
	Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.					
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	2.866.419 0,00	0,00	0,01	

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V

Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.

19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	7.574.666.100	0,05	0,24	16,54
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

TOTAL	8.158.870.735	0,06	0,26	17,81
--------------	----------------------	-------------	-------------	--------------

QUADRO XVII
PLOD 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	49.726	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	216.049.724	0,00	0,01	0,26
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.	31/12/2015	não vigente
	Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.					
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	7.871.586.342	0,05	0,25	9,61
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.119.122.189	0,01	0,07	2,59
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	1.039	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.						
9	Motocicletas		indeterminado	370.922.417	0,00	0,01
	Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.					
	Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.					
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
	Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.					
	Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.					
11	Seguro Rural		indeterminado	972.131.142	0,01	0,03
	Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.					
	Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.					
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros		indeterminado	76.181.044	0,00	0,00
	Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).					
	Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL			11.626.043.623	0,08	0,37	14,19

QUADRO XVIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR

1 ITR

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

TOTAL	12.866.983	0,00	0,00	0,30
-------	------------	------	------	------



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	72.858	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	47.632	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.275.800.622	0,02	0,07	1,61
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.487.632.051	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.939.278.085	0,05	0,25	5,61
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	75.628.637	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	10.060	0,00	0,00	0,00
9 Biocombustível	indeterminado	13.940.592	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.					
Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.					
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	389.444.929 0,00	0,01	0,28	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11 Combustíveis	31/12/2023	não vigente
Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.					
Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.					
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
13 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
14 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	305.778.801 0,00	0,01	0,22	

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.						
15 Entidades Filantrópicas		indeterminado	1.164.242.663	0,01	0,04	0,82
Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades benfeicentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.						
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		indeterminado	6.746.855	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benfeicentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.						
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico		indeterminado	569.030	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.						
18 Gás Natural Liquefeito		indeterminado	375.910.772	0,00	0,01	0,27
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.						
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		indeterminado	1.398.254	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.						
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB		indeterminado	8.068	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
21 Livros	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	515.400.747 0,00	0,02	0,36	
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	35.803.629 0,00	0,00	0,03	
23 Medicamentos	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.853.241.267 0,01	0,06	1,31	
24 Minha Casa, Minha Vida	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	32.624.356 0,00	0,00	0,02	
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	
27 Papel - Jornais e Periódicos	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente	

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
29 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	04/05/2026	não vigente ...			
Reducz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
30 Petroquímica	31/12/2027	131.173.723 0,00	0,00	0,09	
Reducção das alíquotas na importação ou venda no mercio interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%; (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					
Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
31 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.316.202.047 0,02	0,07	1,64	
Reducção a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.					
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
32 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente ...			
Reducção a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.					
Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.					
33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente ...			
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.					
Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
34 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	241.526.998 0,00	0,01	0,17	

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05					
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	213.798.142 0,00	0,01	0,15	
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %					
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP			
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.									
Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.									
41 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações		31/12/2016		não vigente			
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.									
Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.									
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária		31/12/2028	428.055	0,00	0,00	0,00			
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.									
Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.									
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira		11/06/2020		não vigente			
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.									
Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.									
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa		22/03/2032	3.815.248	0,00	0,00	0,00			

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %					
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP			
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.									
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.									
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		indeterminado	11.476.352.334 0,08	0,36	8,11				
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.									
46 TEF - Tributação Específica do Futebol		indeterminado	4.404.278 0,00	0,00	0,00				
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.									
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas		31/12/2018	não vigente			
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.									
48 Termoelettricidade		indeterminado	6.970.883 0,00	0,00	0,00				
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.									
49 Transporte Aéreo de Passageiros		31/12/2026	não vigente			
Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.									
50 Transporte Coletivo		indeterminado	171.919.631 0,00	0,01	0,12				

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei nº 12.860/13.					
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	10.930.670 0,00	0,00	0,01	
52 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente	
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0 0,00	0,00	0,00	
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0 0,00	0,00	0,00	
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0 0,00	0,00	0,00	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	831.117.867 0,01	0,03	0,59	

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.

TOTAL	31.882.219,783	0,22	1,01	22,52
-------	----------------	------	------	-------

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	indeterminado	5.220.603.409	0,04	0,16	2,43
	Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018					
2	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual	indeterminado	261.475.077	0,00	0,01	0,12
	Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97					
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015		não vigente
	Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
4	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018		não vigente
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	129.928.018	0,00	0,00	0,06
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01					
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	51.462.570	0,00	0,00	0,02
	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) garantir a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95					

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		indeterminado	1.994.937.094	0,01	0,06	0,93
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021						
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		indeterminado	800.738.644	0,01	0,03	0,37
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 15 da Lei 9.532/97						
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		indeterminado	37.115.043	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 15 da Lei 9.532/97						
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		indeterminado	27.840.007	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 15 da Lei 9.532/97						
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		indeterminado	1.135.877.028	0,01	0,04	0,53
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021						
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		indeterminado	451.702.827	0,00	0,01	0,21
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 15 da Lei 9.532/97						
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		indeterminado	101.562.955	0,00	0,00	0,05
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
art. 15 da Lei 9.532/97						
14 Informática e Automação		31/12/2029	1.550.633.251	0,01	0,05	0,72

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL

Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.
 art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20

15 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	2.963.219.016	0,02	0,09	1,38
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	57.998.856	0,00	0,00	0,03
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	33.176.837	0,00	0,00	0,02
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
20	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	263.796.247 0,00	0,01		0,12
21	Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	27/06/2029	5.391.103.753 0,04	0,17		2,51
22	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	698.722.101 0,00	0,02		0,33
23	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
24	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	17.821.015.433 0,12	0,56		8,30
25	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	3.049.129 0,00	0,00		0,00
TOTAL			38.995.957.295 0,27	1,23		18,15

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	219.333 0,00	0,00	0,00	0,00
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	10.474.557.574 0,07	0,33	2,01	
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	6.852.123.388 0,05	0,22	1,32	
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	36.568.796.030 0,25	1,15	7,03	
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	347.241.162 0,00	0,01	0,07	
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
9	Biodiesel	indeterminado	60.577.204 0,00	0,00	0,01	

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>						
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		indeterminado	1.794.072.182	0,01	0,06	0,34
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>						
11 Combustíveis		31/12/2023	não vigente
<p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>						
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)		31/12/2015	não vigente
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>						
13 Creches e Pré-Escolas		31/12/2018	não vigente
<p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>						
14 Embarcações e Aeronaves		indeterminado	1.405.237.581	0,01	0,04	0,27

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS

Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.

15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	3.785.506.535	0,03	0,12	0,73
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.137.519.303	0,01	0,07	0,41
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	63.105.748	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	53.467.241	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.945.622.853	0,02	0,09	0,57
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	3.183.093.741	0,02	0,10	0,61

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.
 art. 14, X da MP nº 2.158-35/01

21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	452.202.339	0,00	0,01	0,09
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benéficas de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	31.102.561	0,00	0,00	0,01
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	2.615.593	0,00	0,00	0,00
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	1.727.399.502	0,01	0,05	0,33
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.428.108	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
27 Livros	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	2.374.998.377	0,02	0,07	0,46
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.					
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq	Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	172.667.586	0,00	0,01	0,03
	Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
29 Medicamentos	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	8.710.324.804	0,06	0,27	1,67
	Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.					
30 Minha Casa, Minha Vida	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.	indeterminado	159.496.853	0,00	0,01	0,03
	Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
33 Papel - Jornais e Periódicos	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	30/04/2016	não vigente
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/01/2017	não vigente
	Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO DESCRIÇÃO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos		04/05/2026	não vigente
	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
	Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
36 Petroquímica		31/12/2027	603.224.428 0,00	0,02	0,12	
	Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					
	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos		indeterminado	10.772.166.800 0,07	0,34	2,07	
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.					
	Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
38 Programa de Inclusão Digital		31/12/2015	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.					
	Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional		31/12/2015	não vigente
	Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
40 PROUNI - Programa Universidade para Todos		indeterminado	1.114.481.860 0,01	0,04	0,21	
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recarregará sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas					
	art. 8º da Lei nº 11.096/05					
41 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica		31/12/2024	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.						
	Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	387.042.050 0,00	0,01	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	987.729.748 0,01	0,03	0,03	0,19
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS

Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.

48	REPBNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	1.975.638	0,00	0,00	0,00
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	22/03/2032	17.530.754	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	52.982.550.547	0,36	1,67	10,18
53	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	20.320.682	0,00	0,00	0,00
54	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
55	Termoelectricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	32.173.598	0,00	0,00	0,01
56	Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
57	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	793.475.222	0,01	0,03	0,15
58	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	49.401.129	0,00	0,00	0,01
59	Transporte Rodoviário de Passageiros	31/12/2026	não vigente

QUADRO XXI

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS

Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.

Lei nº 14.789/2023

60 Trem de Alta Velocidade

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.

Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

61 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima

Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Lei nº 10.865/04, art. 14-A.

62 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital

Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.

63 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.

68 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.

indeterminado

0 0,00

0,00

0,00

05/10/2073

0 0,00

0,00

0,00

05/10/2073

0 0,00

0,00

0,00

05/10/2073

0 0,00

0,00

0,00

05/10/2073

3.799.395.964 0,03

0,12

0,73

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
TOTAL		154.869.844,019	1,05	4,88	29,76

QUADRO XXII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	indeterminado	959.315 0,00	0,00	0,03	
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			959.315	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	335.441.749 0,00	0,00	0,01	4,62
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	204.380 0,00	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	6.179.361 0,00	0,00	0,00	0,09
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.080.745.118 0,01	0,03	14,88	
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	720.379 0,00	0,00	0,01	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
			PART. %		



Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
	TOTAL	1.423.290.987	0,01	0,04	19,59

QUADRO XXIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
	Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
3	Programação	indeterminado	5.893.416	0,00	0,00	0,05
	Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X					

TOTAL	5.893.416	0,00	0,00	0,05
--------------	------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XXV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	13.042.978.960	0,09	0,41	1,49
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	484.597.756	0,00	0,02	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	23.284.853.255	0,16	0,73	2,67
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	24.291.187.867	0,17	0,77	2,78
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.696.334.091	0,03	0,12	0,42
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	10.411.057.965	0,07	0,33	1,19
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	22.035.839.611	0,15	0,69	2,52
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	144.643.611	0,00	0,00	0,02
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	31/12/2013	não vigente

QUADRO XXV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.					
TOTAL		97.391.493.118	0,66	3,07	11,15